



**Consulta sobre o projeto de regulamento relativo à designação da gama '49' do  
Plano Nacional de Numeração**

**Contributos NOS**

**Versão pública**

22 de fevereiro de 2023



## **Consulta sobre o projeto de regulamento relativo à designação da gama '49' do Plano Nacional de Numeração**

### **1. Nota Prévia**

No presente documento apresentam-se os contributos da NOS, SGPS, S.A., em nome das suas participadas NOS Comunicações, S.A., NOS Wholesale, S.A., NOS Açores Comunicações S.A. e NOS Madeira Comunicações, S.A., doravante conjuntamente designadas por "NOS", à consulta sobre o projeto de regulamento relativo à designação da gama '49' do Plano Nacional de Numeração.

Os contributos apresentados na presente pronúncia constituem a posição da NOS sobre o presente Projeto de Regulamento, a qual poderá alterar-se ou modificar-se, na sequência da evolução das condições do mercado ou de futuras decisões ou projetos de decisões que a ANACOM venha a aprovar neste âmbito ou noutro com ele direta ou indiretamente relacionado.

Assim, a NOS reserva-se o direito de rever ou retificar a sua posição aqui apresentada, no tocante a este assunto ou outros assuntos relacionados.

### **2. Comentário Geral**

O presente projeto de regulamento visa designar a gama '49' para a utilização em serviços de transmissão utilizados para a prestação de serviços máquina a máquina e serviço de acesso móvel à Internet.

Previamente a esta consulta, a ANACOM procedeu a auscultações aos operadores ativos nestes mercados, para recolha de elementos relativos à prestação destes serviços, a última das quais em outubro de 2022.

Nas suas pronúncias a NOS expôs as suas preocupações e preferências associadas à abertura de gamas de numeração específicas para a prestação dos serviços em causa.

Em concreto manifestou a sua preferência pela alocação de novas gamas 9x para a prestação dos serviços em apreço. Dentro dessa gama nova gama, as numerações 9X0, 9X1, 9X2, 9X3, 9X4, 9X5 e 9X6 deveriam ter uma dimensão de 9 dígitos e atribuídos em subgamas de 10 000 ou 100 000 números.

As gamas 9x7 a 9x9 ficariam reservadas para utilização futura com dimensão de 12 dígitos,



## **Consulta sobre o projeto de regulamento relativo à designação da gama '49' do Plano Nacional de Numeração**

sendo que a decisão de abertura destas gamas deveria ocorrer com pelo menos 3 anos de antecedência relativamente à sua primeira atribuição, na sequência de uma previsão devidamente fundamentada de saturação das gamas a 9 dígitos no prazo de 3 anos.

A preferência por este modelo de atribuição faseado, assente inicialmente em numeração 9x com 9 dígitos, foi justificada (1) pelos impactos significativos associados à introdução de novas gamas com 12 dígitos, em termos de custos e prazos de implementação, e (2) pela evolução dos serviços M2M e IOT, que apresentam taxas de crescimento médio anual inferiores a 5%, não justificando os investimentos necessários à abertura das mesmas.

A especificação apresentada pela ANACOM no projeto de regulamento agora em consulta, de abertura de gama '49', com números de 12 dígitos, difere substancialmente da proposta elencada pela NOS, apresentando desafios de implementação acrescidos, que importa ter em conta na fixação de prazos de entrada em vigor, designadamente os previstos no art.º 5.º do Projeto de Regulamento.

Desde logo, importa assinalar os impactos a nível de sistemas que a introdução desta nova gama apresenta.

O MSISDN é um recurso e um atributo crítico em diferentes sistemas e processos dos operadores e a sua preparação para novas gamas de numeração com 12 dígitos e o prefixo '4' implicará a verificação e implementação de desenvolvimentos e adaptação de um vasto leque de sistemas que, nomeadamente:

- Sistema de atribuição e gestão de numeração;
- Integração com sistemas específicos de gestão M2M; motivados pela geração e envio de comandos para a rede;
- Processos de pré-ativação, front-ends de ativação ou atualização de serviços dos clientes;
- Processos logísticos (e.g. geração de packs com cartões incluídos, características de materiais, etc.);
- Suporte ao aprovisionamento: ativação, modificação e desativação de serviços e subscrições na rede;
- Sistemas de suporte a apoio ao cliente, incluindo atendimento, aplicações de selfcare e outras apps;
- Processos e sistemas de venda;



## Consulta sobre o projeto de regulamento relativo à designação da gama '49' do Plano Nacional de Numeração

- Processos e sistemas de gestão de ordens e encomendas de clientes (order management);
- Processos de pós-venda e despistes técnicos;
- Processos de deteção de fraude e *revenue assurance*;
- Processos de Mediação: Recolha e processamento de dados de tráfego;
- Processos de rateio, faturação, cobranças e recargas;
- Processos de gestão de dados: *Datawarehouse* e reporte;
- Interfaces entre aplicações (APIs, Integrações ETL, CDRs).

Na perspetiva das áreas técnicas de redes também se identificam impactos relevantes que resultam da necessidade de:

- Adaptação de plataformas de rede e serviços para a nova gama de numeração;
- Adaptação de perfis de clientes para a nova gama de numeração;
- Abertura das novas gamas com operadores nacionais;
- Adaptação de soluções de cliente e mitigação de colisões com planos de numeração curtos;

[Início de informação confidencial – IIC]

[Fim de Informação Confidencial – FIC]

Resumidamente, a introdução da nova gama de numeração afetará centenas de instâncias nos diferentes sistemas, que importará analisar, por forma a identificar as que implicam a implementação de desenvolvimentos. Estas atividades implicam necessariamente:

- A verificação minuciosa de modelos de dados, código de programação e interfaces entre aplicações, bem como a validação de processos e realização de testes, para identificação dos processos que necessitam de desenvolvimentos;
- Implementação de desenvolvimentos, de amplitude transversal, envolvendo áreas de sistemas, áreas técnicas (redes), logística, áreas de negócio de Consumo e Corporate.

Importar assinalar ainda que, um projeto desta natureza concorre, em termos de recursos, com outros projetos estruturais dos operadores de comunicações eletrónicas, num contexto muito desafiante, quer em termos tecnológicos (por exemplo: projetos no



## Consulta sobre o projeto de regulamento relativo à designação da gama '49' do Plano Nacional de Numeração

âmbito da introdução de novos serviços e 5G), quer em termos socioeconómicos e geopolíticos.

Pelo acima exposto, e atendendo a que não se prevê uma alteração significativa de tendência de crescimento dos serviços M2M, afigura-se essencial a fixação de um prazo de implementação das nova gama de numeração que seja substancialmente superior ao previsto no art.º 5 do projeto de regulamento. Atenta a complexidade do projeto, entende-se que o prazo de implementação não deverá ser inferior a 2 anos, por forma assegurar a continuidade dos serviços e a minimizar constrangimentos nos sistemas de suporte à sua prestação, resultantes de uma implementação apressada do Regulamento

Adicionalmente, a NOS entende que deve ser possível um período de transição que permita aos operadores introduzirem gradualmente a nova numeração nas suas ofertas de M2M/IOT e banda larga móvel.

Ou seja, a atribuição de gamas de numeração '49' não deverá implicar obrigatoriamente a sua implementação em todos os serviços associados, sendo possível a sua introdução gradual. A principal vantagem desta transição gradual é a de permitir que eventuais correções e ajustes possam ser introduzidos num universo mais limitado de equipamentos/ofertas e contribuirá para o lançamento de ofertas mais massificadas assentes em soluções de suporte com um nível de consolidação acrescido.

Propõe-se assim a seguinte redação para o n.º 2 do art.º 5.º do Projeto de Regulamento:

*2 - As empresas que oferecem os serviços identificados no artigo 1.º do regulamento aprovado em anexo com recurso a números do PNN devem atribuir exclusivamente números da gama '49' no âmbito dessas ofertas a partir da data em que iniciem a sua atribuição ou, em qualquer caso, no prazo de ~~um~~ **dois** anos a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.*

No que respeita às disposições do Regulamento relativo à designação da gama '49' do Plano Nacional de Numeração, a NOS não tem nenhum comentário específico adicional a apresentar.

